DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-282/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12083/2013
PROTOCOLO	:	1431631
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	LUIZ DE CARLI-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES E LEITE PASTEURIZADO TIPO "C" DE MELHOR QUALIDADE E MENOR PREÇO, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 103.568,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2013 (peça 5) e formalização do Contrato Administrativo nº 63/2013 (peça 17), firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001 - 72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e a empresa **LUIZ DE CARLI ME**, CNPJ/MF nº 00.593.317/0001-89, representada pelo Sr. Luiz de Carli, CPF/MF nº 126.661.149-53, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição com fornecimento parcelado de pães e leite pasteurizado tipo "C" de melhor qualidade e menor preço, em atendimento às Secretarias do município de Chapadão do Sul - MS, no valor global de R$ 103.568,00 (cento e três mil quinhentos e sessenta e oito reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 11159/2013 (peça 20) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 63/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 179/2014 (peça 23) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 63/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando subsidiariamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 1.534, de 09 de janeiro de 2008, que regulamenta esta modalidade de licitação no âmbito municipal.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foram emitidas as Notas de Empenho nºs 1901, 1902, 1903, 1904, 1906, 1907, totalizando a importância de R$ 83.658,00 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 08/03/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 25/03/2013 (peça 18), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 63/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001 - 72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF n° 499.421.077-20, como contratante, e a empresa **LUIZ DE CARLI ME**, CNPJ/MF n° 00.593.317/0001-89, representada pelo Sr. Luiz de Carli**,** CPF/MF n° 126.661.149-53, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator